PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 004/18, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 96
Data: 02/02/2018 Horário: 13:46
Legislativo -

Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n° 3.149, de 21 de setembro de 2004, e sobre a liberação da escritura definitiva.

Art. 1º. O artigo 2° da Lei Municipal n° 3.149, de 21 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1°. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.248/0001-07, com sede em Arapongas, PR, na Rua Rolinha-Roxa, nº 60, Jardim Universidade, a área de terras nº 07/A, da quadra "E", situado no Residencial Universidade, nesta cidade e comarca, com área de 1.000,19 m², com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 22.382, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Arapongas, PR." (N.R.)***

Art. 2º. O artigo 3° da Lei Municipal n° 3.149, de 21 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 3°. – A donatária se compromete a edificar, em alvenaria, uma área de 226,77m² (duzentos e vinte e seis vírgula setenta e sete metros quadrados), no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta lei de desafetação e autorização de doação – Lei Municipal nº. 3.149, de 21 de setembro de 2004." (N.R.)***

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº 07/A, da quadra "E", situado no Residencial Universidade, nesta cidade e comarca, com área de 1.000,19 m², indicado na matrícula nº. 22.382, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta cidade e Comarca, doado por meio da Lei Municipal nº. 3.149, de 21 de setembro de 2004, à Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama, inscrita no CNPJ sob o nº 06.245.248/0001-07, com sede em Arapongas, PR, na Rua Rolinha-Roxa, nº 60, Jardim Universidade, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do processo administrativo nº. 15562/2016.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para

averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Arapongas - PR
PROTOCOLO GERAL 94
Data: 02/02/2018 Horário: 13:44
Legislativo -

MENSAGEM Nº. 005/2018

Arapongas, 29 de janeiro de 2018.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 3.149, de 21 de setembro de 2004.

A Lei Municipal n° 3.149, de 21 de setembro de 2004 doou à Casa de Aguardo Prof. Hideo Okuyama – CAPHO –, uma área de terras com 1.000,19 m², situada no Residencial Universidade, nesta cidade, denominado lote nº. 07/A, da quadra "E", devidamente matriculado sob o nº. 22.382 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Insta salientar que a matrícula supracitada se originou em 2005, após o desmembramento da referida área doada do lote maior, denominado lote nº. 7, da quadra "E", com área total de 3.594,84 m², devidamente matriculado sob o nº. 21.524 do Registro de Imóveis do 2º Ofício.

Através do Processo Administrativo n° 15.562/2016, a entidade requereu a alteração do art. 3º da Lei nº 3.149, de 21 de setembro de 2004, bem como a liberação da Escritura Pública Definitiva.

Com este pedido, constatou-se, ainda, que na Lei de Doação supracitada a área ainda não havia sido desmembrada; só posteriormente ela recebeu matrícula própria.

Assim, a fim de se evitar eventuais divergências documentais para fins de registros cartoriais e outorga da escritura definitiva do imóvel, necessário se faz a alteração da lei que doou o imóvel, para nela constar a atual matrícula correspondente ao referido imóvel.

Outrossim, no art. 3º da mencionada lei de doação, restou determinado o encargo de construção de uma área de 530,00m² pela donatária. Todavia, a entidade construiu 266,77m². Em virtude disso, houve pedido de alteração legislativa para que o encargo fosse reduzido, adequando-o à área de fato construída.

É de conhecimento público que a entidade Casa de Aguardo Professor Hideo Okuyama – CAPHO – realiza grande trabalho social neste Município e, inclusive, comprova documentalmente sua colaboração para com a sociedade. Apenas nesse último ano, serviu cerca de 11.146 (onze mil cento e quarenta e seis) refeições para pessoas de baixa renda, ofertando acolhida para moradores de outras cidades que vem acompanhar seus familiares, internados em hospitais do município.

Ademais, os serviços prestados pela entidade filantrópica em comento são de tamanha relevância social, que ela está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Portanto, é evidente sua capacidade para o exercício desta nobre atividade pública.

O Conselho Municipal de Assistência Social chamou a atenção para o fato da entidade CAPHO prestar serviços de relevante interesse social caracterizados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais como "Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Unidade Casa de Passagem", de modo que inexiste serviço análogo ofertado no território de Arapongas. Em razão disso, o Conselho não vislumbra óbice à efetivação da doação, de acordo com a realidade da donatária, ou seja, sem a necessidade do cumprimento do encargo formalmente estipulado, porquanto a entidade já demonstrou e vem apresentando cada vez mais condições de suprir as necessidades socioassistenciais a que se propõe com a área e acomodação que conseguiu construir.

Insta salientar que o referido imóvel se encontra em local de fácil acesso aos usuários, visto que fica em uma rua lateral ao Hospital Norte do Paraná – HONPAR, de onde se originam a grande maioria dos beneficiados.

De outra sorte, também são notórias as dificuldades que essas entidades filantrópicas encontram para o exercício de suas atividades, uma vez que são mantidas, essencialmente, a partir de doações. É este o caso da CAPHO.

Dessa forma, o mero fato de a entidade não ter construído parte da obra prevista inicialmente não retira a extrema importância que possui no âmbito assistencial do Município. Aliás, a diminuição do encargo legal, com a consequente doação para a entidade filantrópica, viabilizará a garantia de sua sede própria, para que possa buscar por declarações de utilidade pública, a fim de angariar recursos e, inclusive, possibilitará eventuais financiamentos e outros benefícios que serão empregados para atender ainda melhor a esse serviço assistencial de tamanha relevância.

Insta salientar, por fim, que o pedido de alteração da lei e consequente liberação da escritura definitiva à entidade encontra respaldo no art. 91, inciso I, *"b"*, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, *data vênia:*

> *"Art. 91 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
> *a) (...)*
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo ou* ***entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública,*** *ou para fins de assentamentos de caráter social, ressalvado o disposto na alínea "f". " (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2016) (...)*

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a